

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.093.118/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RELIGIOSA CULTURAL DE MATRIZES AFRICANAS DO ILE AXE DE XAPANA (ARCMIAIX)		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RELIGIOSA CULTURAL DE MATRIZES AFRICANAS DO		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO DT SAPIRARA	NUMERO 570	COMPLEMENTO CASA
CEP 45.810-000	BAIRRO/DISTRITO TRANCOSO	MUNICIPIO PORTO SEGURO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERABORGESS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9128-7067
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 13:33:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

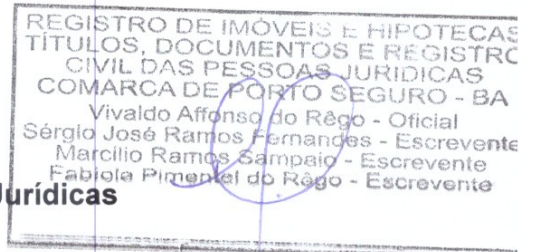
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REQUERIMENTO

Porto Seguro (BA), 18 de Novembro de 2019.

Ao
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Porto Seguro (BA)

Ilmo. Sr.(a) Oficial(a) do Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Prezado(a) Senhor(a):

A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CULTURAL DE MATRIZES AFRICANAS DO ILÊ AXÉ DE XAPANÃ, (ARCMAIAX), com sede na Avenida Porto Seguro nº 570, povoado de sapirara, Distrito de Trancoso, cidade de Porto Seguro, representada por seu atual presidente o Sr^a **JOSÉ LUIS DAS CANDEIAS**, infra assinado, vem pela presente requerer de V.S.^a que se digne de proceder ao registro de nossa Associação, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Para tanto, junta duas vias da ata de constituição e do estatuto social, devendo uma via ser devolvida ao requerente com as devidas anotações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CULTURAL DE MATRIS AFRICANA DO ILÊ
AXÉ DE XAPANÃ, (ARCMAIAX)

RG: 4.41106188 SSP/BA

CPF: 656.901.925-20

Presidente

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CULTURAL DE MATRIZES AFRICANAS DO ILÊ AXÉ DE XAPANÃ - (ARCMAIAX)

Aos primeiros vinte e seis (26) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16h30min, na sede da Associação Religiosa Cultural de Matrizes Africanas do Ilê Axé de Xapanã- (ARCMAIAX), situado no Distrito de Sapirara nº 570, Trancoso, município de Porto Seguro, Estado da Bahia – CEP: 45.810-000, estiveram presentes, membros da comunidade local e territorial e filhos de santos para dá encaminhamento aos procedimentos iniciais para criação da **ARCMAIAX**, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria. Após esclarecimento acerca do objetivo da associação, o Sr. José Luís das Candeias, portador do RG: 4.411.061-88 SSP/BA, CPF: **656.901.925-20**, eleito para presidir os trabalhos, que escolheu a mim Fabiola Pereira Nascimento, RG, 13.023.391SSP/MG; CPF: **078.631.716.79**, para secretariar assembleia, dando início aos trabalhos, houve o pronunciamento do babalorixá o sr. José Luís, falou a respeito da importância da criação e regularização da **ARCMAIAX**, da cerca da importância dos trabalhos religioso, cultural e social da entidade, como ferramenta de fortalecimento, união dos povos e sua matriz africana na Bahia bem como na organização da festa de Iemanjá que é realizada a 19 anos sempre no dia 02 de fevereiro, que é organizado pela entidade, para fortalecer os princípios da coletividade, da igualdade e do bem comum. Após o pronunciamento do babalorixá, logo em seguida foi lido a ordem do dia para qual convocada a assembleia; **a)** constituição definitiva da associação, **b)** apresentação e aprovação do estatuto, **c)** eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, **d)** posse da diretoria e do conselho fiscal, logo após lido a ordem do dia, todos de acordo com a constituição definitiva da **ARCMAIAX** foi distribuída aos membros presentes e a comunidade local, cópia da minuta do estatuto da **ARCMAIAX**, que está de acordo o novo código civil, lei 10.406/02, lido em voz alta, após a leitura do estatuto, e todos concordarem com aprovação, logo em seguida, foi apresentado os nomes sugerido para compor a primeira diretoria e coordenação da **ARCMAIAX**, no qual foi aprovado por aclamação, compondo assim a diretoria executiva, conforme **art 29º** do estatuto aprovado, **04 (quatro) membros efetivos**, com as designações de **Presidente, Vice Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro**, todos eleitos conjuntamente para um **mandato de 04 (quatro) anos**, exceto o cargo de presidente, conforme artigo 29 do parágrafo primeiro e os membros do conselho Fiscal, **Art. 36º** - O conselho e composto por 03 (três) Conselheiros (as) e será composto por **03 (três) membros (02) efetivos e (01) suplente primeiro titular, segundo titular, e suplente**, de idoneidade reconhecida. **Art. 36** – Os membros do conselho fiscal serão eleitos na mesma seção ordinária ou extraordinária da assembleia geral, e terão mandato coincidente com os da Diretoria Executiva (04 anos), permitida apenas 01 (uma) recondução entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição. Após apresentar os nomes e serem aclamados ficou assim composta a **DIRETORIA EXECUTIVA** - **Presidente:** Sr. José Luís das Candeias, portador do RG : **4.411.061-88 SSP/BA** e CPF: **656.901.925-20**, brasileiro, maior, Babalorixá, casado, residente e domiciliado a Avenida Porto Seguro, nº 570, Sapirara distrito de Trancoso, Município de Porto Seguro (BA), **Vice-Presidente** : Jailza Ferreira Santos, portador do RG: **12.702.963-02 SSP/BA**, e CPF: **018.532325-13**, brasileira,

COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivado Afonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Ferr. Mendes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente

Missaelene Gervana Santos
Fernanda Moraes Soares


Vice-Presidente : Jailza Ferreira Santos, portador do RG: **12.702.963-02 SSP/BA**, e CPF: **018.532325-13**, brasileira, maior, agente de saúde, Casada, residente e domiciliada, a Avenida Porto Seguro, nº 570, sapirara distrito de Trancoso , Município de Porto Seguro (BA) **Diretora secretaria:** Fabiola Pereira Nascimento , portadora do RG:13.023.391 **SSP/MG** e CPF: **078.631.716-79**, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada, rua Manoel Alves dos Santos nº 66 centro arraial D'Ajuda , Município de Porto Seguro-Ba, **Diretor-Tesoureiro:** Lucimar Mota de Andrade , portador do RG: **14.329.286-27 SSP/BA** e CPF: **090.208.627-82**, maior, autônomo solteiro,, residente e domiciliada a Rua Alamedas dos Oitis nº 50 Arraial D'Ajuda , Município de Porto Seguro – Ba . **CONSELHO FISCAL - 1º Conselheira** : a senhora Missirlene Ferreira Santos , portador do RG: **14.167.731-77 SSP/BA** e **CPF: 041.431.135-38**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada a Avenida Porto Seguro, nº/s100, Sapirara distrito de Trancoso, município de Porto Seguro(BA). **2º Conselheira** : o Srª .Fernanda Moraes Soares, portadora do RG: **13.269.905-27 SSP/BA** e CPF: **017.533.925-27**, brasileiro, maior, solteira, **camareira**, residente e domiciliada rua Tranquedo Neves Trancoso município de Porto Seguro BA, **SUPLENTE:** a Sr **Richard Leonce Pierre Soubrier** portador do RG: **788755-3SSP/MG** e CPF: **005.282.866-25** brasileiro, maior, casado, **eletricista** , residente e domiciliado a rua principal de Sapirara, distrito de Trancoso município de Porto Seguro (BA) ,Todos os membros foram eleitos por unanimidade e já se encontram devidamente identificados nesta ata. **Após a eleição foi dada a imediata posse de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de suas funções e atribuições durante o período de 26/06/2019 a 26/06/2023.** Em seguida, os diretores , com a palavra, agradeceram aos presentes pela confiança depositada e espera contar com a dedicação e empenho de todos para ajudar na consecução de seus objetivos da **ARCMAIAX**. Na oportunidade, foi destacado que a constituição da entidade contou com o **apoio técnico do Sr Fernando Antonio Borges de Souza técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas** do Município de Porto Seguro. Nada mais tendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e levasse para registro junto aos Órgãos Públicos competentes, a fim de surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, eleitos, como sinal de aprovação, como também a lista de presença, em anexo., **município de Porto Seguro, Bahia**, aos **primeiros (26) dias** do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove (2019)**.

RECEBI DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Afonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcello Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rego - Escrevente

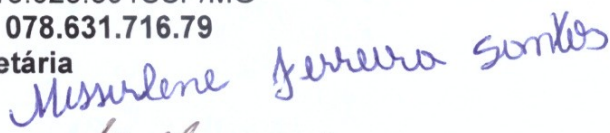


FABIOLA PEREIRA NASCIMENTO

RG: 13.023.391SSP/MG

CPF: **078.631.716.79**

Secretária





JOSÉ LUÍS DAS CADEIAS
RG: 4.411.061-88 SSP/BA
CPF: 656.901.925-20
Presidente da Assembleia

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Márcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Diretoria Executiva:


JOSÉ LUÍS DAS CADEIAS
RG: 4.411.061-88 SSP/BA
CPF: 656.901.925-20
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria Julia Soares
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE TRANCOSO - PORTO SEGURO/BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JAILZA FERREIRA SANTOS

Em testemunho da verdade: Maria Julia Soares Batista, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - PORTO SEGURO - BA 18/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5.00
Emol: R\$ 2.42 Taxa: R\$ 2.58

2951.AB041079-4

SELO RECONHECIMENTO

www.tiba.ius.br/autenticidade




JAILZA FERREIRA SANTOS
RG: 12.702.963-02 SSP BA
CPF: 018.532.325-13
Vice-Presidente


FABIOLA PEREIRA NASCIMENTO
RG: 13.023.391 SSP/MG
CPF: 078.631.716.79
Diretora-Secretária


LUCIMAR MOTA DE ANDREDE
RG: 14.329.286-27 SSP/BA
CPF: 090.208.627-82
Diretor-Tesoureiro

Conselho Fiscal:



Mislene Ferreira Santos

MISLENE FERREIRA SANTOS
RG: 14.167.731-77 SSP/BA
CPF: 041.431.135-38,
1º Titular



Fernanda Moraes Soares

FERNANDA MORAIS SOARES
RG: 13.269.905-27 SSP/BA
CPF: 017.533.925-27
2º Titular



Richard Leonce Pierre Soubrier
RICHARD LEONCE PIERRE SOUBRIER
RG: 788.7553 SSP/BA
CPF: 005282866-25
Suplente

ASS: Advogado

Karine Martins

OAB/BA 30.594

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BAHIA
Vivaldo Afonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente

Apresentado no dia 09 de maio de 2020
Protocolado sob nº 28.897
e no mesmo dia
Sob nº 1.172 do livro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES
NOTARIAIS DE TRANCOSO - PORTO SEGURO/BA

Endereço: Rua Jovelino Rodrigues Vieira, Nº 02, Centro,
Trancoso - Porto Seguro/BA - CEP: 45.818-000
Email: rps@trancoso.ba.gov.br Telefone: 73.3665.2223

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MISSILENE FERREIRA SANTOS E FERNANDA MORAES SOARES

Em testemunho da verdade: Maria Julia Soares Batista, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - PORTO SEGURO - BA 18/11/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00
Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16
2951.AB041072-7 E 2951.AB041073-5

SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Julia Soares
Escrevente
TRANCOSO
Porto Seguro - BA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES
NOTARIAIS DE TRANCOSO - PORTO SEGURO/BA

Endereço: Rua Jovelino Rodrigues Vieira, Nº 02, Centro,
Trancoso - Porto Seguro/BA - CEP: 45.818-000
Email: rps@trancoso.ba.gov.br Telefone: 73.3665.2223

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RICHARD LEONCE PIERRE SOUBRIER

Em testemunho da verdade: Maria Julia Soares Batista, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - PORTO SEGURO - BA 18/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5.00
Emol: R\$ 2.42 Taxa: R\$ 2.58
2951.AB041077-8

SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Julia Soares
Escrevente
TRANCOSO
Porto Seguro - BA

LISTA DE PRESENÇA
DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL DE MATRIZ AFRICANA DO ILE AXÉ DE
XAPANÃ

01	NOME	RG	ASSINATURA
01	João Luiz dos Santos	4.411061-88	
02	Luizmar Moreira de Azevedo	14.329-286-27	
03	Edvalda Pereira Nascimento	MG-23.023-393	Edvalda Pereira
04	Missulene Ferreira Soares		
05	RICARDO L.P. SOUZA	MG 7867553	
06	Jaika Ferreira Santos	12702963-00	
07	Fernanda Moraes Soares	13.269.905-27	
08	Priscila Dias Dutra		Priscila
09	Francisco Ferreira dos Santos		
10	Alexandre Manoel Cavalcanti	11-2125649	
11	Alexandre Luiz Cavalcanti	11-2125649	
12	Ediane da Rosa Rocha	1322658420	
13	Laura Kaylla Rocha Souza		
14	Karine Martins	OAB/BA 30594	
15	Terezinha Moraes	20.873.477-51	
16	Marcelina Maria Cadizans	07.444.702-50	
17			
18	Edna Valério dos Santos	43218625-59	Edna
19	Franque Moraes Soares	863.194.475-08	
20			

Porto Seguro 26 de Junho 2019

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
TITULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente

O RECONHECIMENTO DE FIRMA IMPLICA
TÃO-SOMENTE EM DECLARAR A
AUTORIA DA ASSINATURA LANÇADA.
NÃO CONFERINDO LEGALIDADE AO
DOCUMENTO (ART.250 DO CODIGO DE
NORMAS BA.)

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n° 143 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel.: (73) 90989-8319 - E-mail: cartorioarraial@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
JOSE LUIS DAS CADEIAS
Emol:R\$2,42 Fis:R\$1,72 FEC:R\$0,66 Def:R\$0,06 PGE:R\$0,10
MP:R\$0,05 Total:R\$5,00
Selo(s): 2962.AB046831-8
Em Testemunho () de verdade.
LIVIA VECHIATO SILVA - ESCRIVENTE
PORTO SEGURO - BA 07/11/2019

LIVIA VECHIATO SILVA
Escrivente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda / BA



REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n° 143 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel.: (73) 90989-8319 - E-mail: cartorioarraial@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
FABIOLA PEREIRA NASCIMENTO
Emol:R\$2,42 Fis:R\$1,72 FEC:R\$0,66 Def:R\$0,06 PGE:R\$0,10
MP:R\$0,05 Total:R\$5,00
Selo(s): 2962.AB046832-6
Em Testemunho () de verdade.
LIVIA VECHIATO SILVA - ESCRIVENTE
PORTO SEGURO - BA 07/11/2019

LIVIA VECHIATO SILVA
Escrivente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda / BA

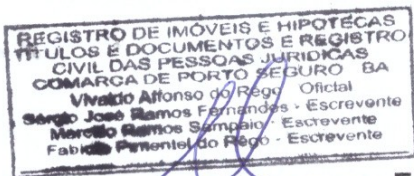


REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n° 143 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel.: (73) 90989-8319 - E-mail: cartorioarraial@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
LUCIMAR MOTA DE ANDRADE
Emol:R\$2,42 Fis:R\$1,72 FEC:R\$0,66 Def:R\$0,06 PGE:R\$0,10
MP:R\$0,05 Total:R\$5,00
Selo(s): 2962.AB046833-4
Em Testemunho () de verdade.
LIVIA VECHIATO SILVA - ESCRIVENTE
PORTO SEGURO - BA 07/11/2019

LIVIA VECHIATO SILVA
Escrivente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda / BA





ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL DE MATRIZES AFRICANAS DO ILÊ AXÉ DE XAPANÃ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º A **Associação Religiosa Cultural de Matrizes Africanas do Ilê Axé de Xapanã** com a sigla **ARCMAIAX**, fica constituída como uma organização religiosa e Cultural de direito privado, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica. (arts. 53 a 61 do código civil).

Parágrafo primeiro. - **ARCMAIAX** foi fundada de fato em 26 de Junho 2019, vindo ser legalizada na data do registro deste Ato Constitutivo. De acordo art.46 do código civil brasileiro.

Parágrafo segundo. O ministro de Culto afro-brasileiro da – **ARCMAIAX** será o Sr. José Luís das Candeias, Pai **Babalorixá**.

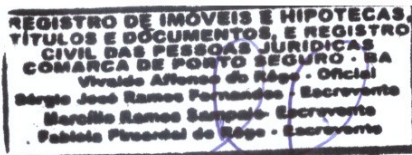
Paragrafo terceiro. **ARCMAIAX**, tem sede no Distrito de Sapirara nº 570, Trancoso no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP 45.810-000, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país ou no exterior.

Art. 2º São finalidades da **ARCMAIAX** :

- I. Manter ritos e preceitos dos cultos aos ORIXÁS segundo a liturgia instituído pelos fundadores da **ARCMAIAX**.
- II. A prática religiosa de matriz africana, a preocupação com o resgate ético, moral e da dignidade cultural e religiosa, a elucidação da lei humana, a difusão da doutrina espírita;
- III. A estudo e as pesquisas sobre as religiões de matriz africana, a preservação das heranças culturais dos negros e dos índios, a preocupação com as mulheres, a caridade espiritual e social, a luta constante contra o comércio religioso;
- IV. Pela preservação do meio ambiente, pela tolerância religiosa, pela união das religiões, pelo melhoramento da massa humana e pela prática do bem;
- V. Realizar atendimento religioso à sociedade sem discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, partidária, bem como a portadores de deficiência;
- VI. Defender os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento da necessidade de educação, saúde, habitação, transportes e lazer;

Missurone Jervana Santos

Fernanda Moraes Soares



- VI. Defender os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento da necessidade de educação, saúde, habitação, transportes e lazer;
- VII. Organizar e desenvolver as festividades da festa de Iemanjá do Ilê Axé de Xapanã no distrito de Arraial D'ajuda, dia 02 (dois) do mês de Fevereiro de cada ano.
- VIII. Desenvolver projetos e atividades beneficentes, que visem a promoção gratuita das ações culturais, educacionais, profissionalizantes, de entretenimentos e lazer para a comunidade e todo seu entorno.

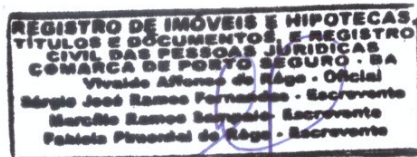
Art. 3°. A duração do prazo da – **ARCMAIAX**, e indeterminado.

Art. 4°. A critério de sua Diretoria, a– **ARCMAIAX** poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;

Art. 5°. As atividades assistenciais realizadas pela– **ARCMAIAX** em sua sede, e/ou externamente, consistem em:

- I. Distribuir cestas básicas, roupas e medicamentos;
- II. Realizar palestras junto aos internos (as) do sistema penitenciário;
- III. Direcionar os egressos do sistema penitenciário para a realização de cursos profissionalizantes, encaminhá-los para oportunidades de empregos e regularizar suas obrigações civis, militares e escolares;
- IV. Promover e realizar publicações de trabalhos escritos e audiovisuais, colóquios, seminários, debates e conferências, cursos e congressos sobre temas diversos, visando enfatizar a importância de se combater a violência mediante o aumento da auto-estima do egresso, através do trabalho, do estudo e do resgate de sua cidadania, de modo a diminuir a reincidência do ex-interno na vida do crime, favorecendo assim, sua reinserção social;
- V. Buscar, através da reaproximação familiar, a melhora do estado psíquico emocional do preso, do egresso e de toda a sua família, que assistida e amparada, poderá mais facilmente se reestruturar e apoiá-lo;
- VI. Direcionar as crianças e mulheres para atividades educativas, recreativas e esportivas;
- VII. Realizar atividades ocupacionais, esportivas e profissionalizantes para idosos e deficientes, de modo a melhorar sua autoestima e seu bem-estar social, diminuindo assim, a discriminação que sofrem.

Art. 6°. As atividades assistenciais realizadas pelo **ARCMAIAX** serão gratuitas e isentas de qualquer tipo de discriminação, estendendo-se a todos aos assistidos considerados aptos a participarem da atividade após a realização de cadastro e entrevista social, cujos critérios serão previamente definidos e tornados públicos.



CAPÍTULO II DOS FUNDADORES,DEMAIS MEMBROS,ADMISSÃO,DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. – **ARCMAIAX** é constituída por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

Paragrafo –primeiro Fundadores, efetivos, colaboradores e benemérito.

Parágrafo Segundo - A admissão de associado deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro. Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Organização Religiosa e Cultural não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 8º. É/São constituídos como membros fundadores:

I- Fundadores;

a) Sr. **José Luís das Candeias**, brasileiro maior, autônomo, Babalorixá, residente e domiciliado a rua avenida porto seguro nº 570, sapirara distrito de Trancoso, Porto Seguro –Ba, portador do RG; 4.411.061-88 SSP/BA e CPF: 656.901.925-20.

b) a Srª Jailsa Ferreira Santos, Brasileira, maior, agente comunitária de saúde, situada e domiciliada a rua avenida porto seguro nº 570, sapirara distrito de Trancoso, Porto Seguro –Ba, portador do RG: **12.702.963-02** SSP/BA e CPF: **018.532.325-13**.

II –Associados efetivos:

São aqueles que forem incorporados e aprovado em assemblei geral, a partir da indicação realizada pelo os associados fundadores.

III – Colaboradores :

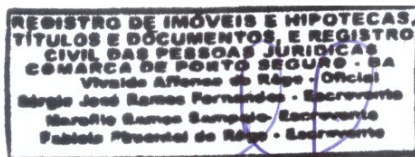
Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas temporários ou eventuais, que colaborem em projetos desenvolvidos pela Associação

Paragra Primeiro — ARCMAIAX , manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1ºEntende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

Murilo Ferreira Gomes

Fernanda Moraes Soares



[Handwritten signature]

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação.

[Handwritten signature]

Parágrafo segundo - **ARCMAIAX**, terá como membros efetivos apenas pessoas físicas, devidamente inscritas em seu quadro de membros.

Art. 9º. São requisitos para a admissão e a exclusão de membros:

I – Requisitos para a admissão de membros:

- a) possuir indiscutível idoneidade moral;
- b) demonstrar interesse e/ou possuir conhecimentos relacionados às áreas de atuação da **ARCMAIAX**;
- c) estar envolvido na prática de qualquer atividade realizada pela organização.

II – São requisitos para a exclusão de membros:

- a) apresentar conduta incompatível com as diretrizes da Organização Religiosa;
- b) praticar atos desabonadores de sua conduta ética e moral;
- c) cometer ato de improbidade, indisciplina contínua ou outra falta grave;
- d) Desvincular-se das atividades desenvolvidas pelo **ARCMAIAX**
- e) Praticar qualquer ato que contrarie as disposições do presente Ato Constitutivo ou qualquer ato que seja prejudicial ao - **ARCMAIAX**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§1º. A decisão de exclusão de membro será tomada pela maioria simples dos membros da organização;

§ 2º Da decisão da diretoria de excluir o associado caberá sempre recurso da diretoria geral.

Art. 10º. Os membros poderão renunciar a esta qualidade a qualquer momento. A renúncia não requer seja motivada.

Art. 11º. São direitos específicos dos membros fundadores e efetivos:

I – Votar em cargos eletivos nas Reuniões de Membros, observadas as disposições estatutárias;

Art. 12º. São deveres de todos os membros:

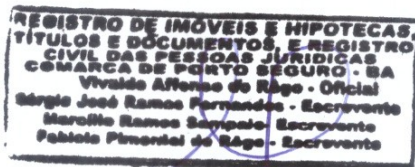
I – Respeitar, observar e cumprir o presente ato constitutivo e as deliberações tomadas em reunião de membros;

II – Prestar a toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento do mesmo;

[Handwritten signature]

Misaelle Ferreira Santos

Fernanda Moraes Soares



III – Comparecer às Reuniões e Assembleias quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Organização;

IV – Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de residência e nos demais dados cadastrais;

V – Participar das atividades da ao – **ARCMAIAX**, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;

VI – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Organização.

SEÇÃO I

Dos direitos e deveres

Art. 12º São **direitos** de todos os associados

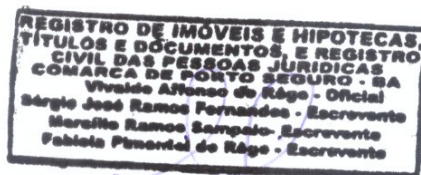
- I. Participar dos programas de todos os eventos organizado pela-**ARCMAIAX** ;
- II. Ter acesso voz nas assembleias Gerais, observadas as disposições estatutária;
- III. Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo os assuntos que nelas forem tratados;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII. Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Art. 12º - São **direitos** dos associados **fundadores e efetivos**:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados dessas categorias;
- IV. Ter livre acesso às informações referentes aos demais setores da Associação;
- V. Fazer à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva reavaliação dos atos que considerem em desacordo com o Estatuto Social;
- VII. Apresentar novos associados para admissão na **ARCMAIAX** ;

Missulene Ferreira Santos

Fernanda Moraes Soares



[Handwritten signature]

- VIII. Desligar associados beneméritos mediante proposta de três associados fundadores e ou efetivos, aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- IX. Desligar-se da Entidade mediante solicitação dirigida à Diretoria

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 13º - São direitos dos associados beneméritos:

- I. Ter livre acesso às informações referentes ao funcionamento da Associação;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais sem direito a voto;
- III. Elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação;
- IV. Desligar-se da entidade mediante solicitação dirigida à Diretoria.

Art. 14º - São direitos dos associados colaboradores:

- I. Ter disponível as condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho a ser desenvolvido durante a execução de suas atividades temporárias ou eventuais em projetos de responsabilidade da Associação;
- II.

Art. 15º - São deveres dos associados colaboradores:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes;
- III. Observar, na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas disciplinares regimentais e estatutárias, com respeito, percepção e solidariedade, observando sempre os valores da organização e sua cultura de paz;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições;
- V. Prestar contas de suas atividades.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

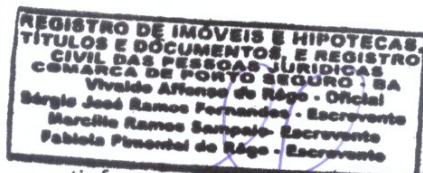
Art. 16º - São deveres de todos os associados:

- I. Observar e cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia;
- II. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para divulgar, prestigiar e proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da , respeitando os dispositivos estatutários, zelando sempre pelo seu bom nome e agindo com ética;
- IV. Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os associados;
- V. Observar, na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas disciplinares regimentais e estatutárias, com respeito, percepção e solidariedade, observando sempre os valores da organização e sua cultura de paz;
- VI. Prestar contas de suas atividades, periodicamente, através de relatórios;

[Handwritten signature]

Misaelere Ferreira Santos

Fernanda Moraes Soares



- VII. Respeitar e satisfazer pontualmente os compromissos assumidos para com a **ARCMAIAX** ;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições;
- IX. Comparecer com assiduidade às Assembleias Gerais;
- X. Manter-se atualizado com as suas contribuições mensais junto à Associação.

Parágrafo Único: O associado deverá manter suas contribuições mensais atualizadas. A partir do terceiro mês e enquanto houver inadimplência, ele perderá o seu direito de participar de qualquer programa, projeto ou atividade desenvolvida pela associação.

Art. 17º - Associados **beneméritos** não possuem direito de intervir na administração, ações ou projetos da entidade.

Art. 18º - Os associados **colaboradores** poderão participar nas Assembleias, sem direito a voto.

Art. 19º - Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da Entidade.

Art. 20º - Os associados (**fundadores, efetivos, beneméritos**) que não corresponderem ou não se adequarem às condições descritas neste Estatuto Social, desrespeitando as resoluções dos órgãos dirigentes ou praticando ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização, poderão ser excluídos da Associação, desde que 2/3 dos associados com direito a voto assim decidam em primeira convocação da Assembleia Geral e 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO II

Da Representação

Art. 22º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

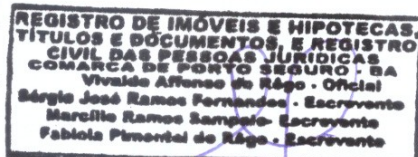
Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 01 (um) associado.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Mussure Gervasio Santos

Fernando Horacio Soares



Art. 23º - A administração e fiscalização da ARCMAIAX competem aos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – A instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselhos fiscais, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 24º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, sendo constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente **uma vez por ano** e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto;

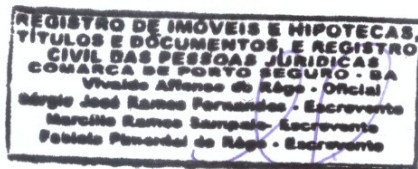
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria de ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir a pauta da reunião;

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, podem ser convocadas através de qualquer veículo de comunicação escrito (carta, fax, correio eletrônico etc.) fixado em lugar público mais frequentado pelos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando data, hora, local e pauta;

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, ou seja, a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com direito a voto; em segunda, com o mesmo número de associados (50% + 1), ou em terceira chamada, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

Messure ferreira Santos

Fernanda Moraes Soares



Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por consenso, salvo sobre a destituição de membros eleitos (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), exclusão de associados, transformação ou dissolução da entidade, e alterações do Estatuto Social, hipótese em que as decisões serão tomadas pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) nas seguintes.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

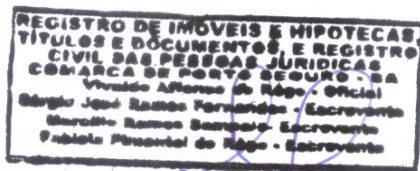
Parágrafo Oitavo - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Deliberar sobre a entrada de novos associados;
- II. Estabelecer o valor da contribuição anual e mensal do associado;
- III. Observar, equilibrar, avaliar e orientar as funções da Associação nos seus diversos aspectos;
- IV. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre emendas ou modificações deste Estatuto Social, nos termos dos artigos 60 e 61 deste;
- VI. Examinar e aprovar o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Apreciar e votar o Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovar novas receitas e despesas que eventualmente surgirem após o período de aprovação do Planejamento Anual;
- IX. Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X. Decidir sobre a extinção da instituição e o destino de seu patrimônio, nos termos dos artigos 52 e 53 deste;
- XI. Aprovar o Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre a nomeação de associados beneméritos;
- XIII. Decidir sobre a destituição de membros da administração e exclusão de associados que não se adequarem ou não cumprirem os termos contidos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da instituição;

Messure Ferreira Santos

Fernanda Soares Soares



- XIV. Estudar ideias e propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não a da **ARCMIAIX**;
- XV. Deliberar sobre as finanças, segundo necessidades determinadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Deliberar sobre ações e situações não previstas neste Estatuto Social, conforme necessidades identificadas pelos associados;
- XVII. Conceder Título Honorífico as pessoas físicas e jurídicas por sua colaboração à associação.

Parágrafo Único – A poderá, através de seu Presidente, convidar a participar das Assembleias Gerais, pessoas físicas e jurídicas que possam vir a enriquecer os assuntos em pauta, apresentando projetos e ideias e ou opinando sobre temas determinados, porém sem direito a voto;

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Analisar se os recursos obtidos pela associação, independente de que fonte seja, foi aplicado integralmente na manutenção e no alcance dos seus objetivos sociais;
- II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- III. Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- IV. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- V. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações agropecuárias e contribuições de garantias a caso exigido;
- VI. Expulsar um Associado do quadro social;
- VII. Outros assuntos de interesse da Entidade;

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da alínea I, a Diretoria Executiva será punida inicialmente com o afastamento dos cargos enquanto perdurar a análise. Sendo confirmado o desvio de finalidade, a Diretoria Executiva será excluída da associação com a obrigatoriedade de repor os recursos desviados, sob pena de responderem judicialmente.

Art. 27º - As decisões, discussões e demais ocorrências das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser registradas em ata, de modo que todos os associados, ou demais membros interessados da sociedade civil, tenham acesso a tais registros quando necessário.

SEÇÃO II

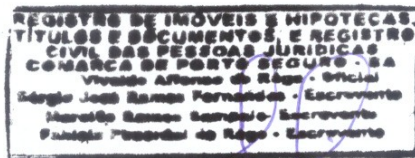
Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da Associação e pela sua administração.

Art. 29º - A Diretoria será constituída por **04 (quatro) membros efetivos**, com

Miserele Ferreira Santos

Fernanda Moraes Soares



as designações de **Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro**, todos eleitos conjuntamente para um **mandato de 04 (quatro) anos**, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição. Exceto o cargo de presidente.

Parágrafo Primeiro – os cargos de presidente e vice presidente será por tempo indeterminado, conforme a lei, 10.825/2003, art. 44, IV as Organizações Religiosas (*Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003*),

1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

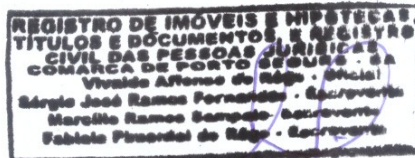
Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, a Assembleia Geral, em observância ao § 5º do art. 24º, poderá designar diretores provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo normal conforme descrito no art. 38º.

Art. 30º - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho e respectivo orçamento, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia;
- IV. Elaborar o Regimento Interno da Instituição, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, e emitir ordens executivas para disciplinar seu cumprimento.
- V. Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões, Núcleos ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- VIII. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Indicar a instituição bancária ou instituições bancárias nas quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- XI. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

Messiane fevereiro Santos

Fernanda Moraes Soares



- XII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum dos associados;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 31º - A Diretoria da **ARCMAIAX** reunir-se-á ordinariamente, **uma vez por mês**, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

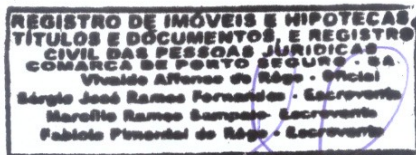
Parágrafo Segundo - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- III. Equilibrar, manter e coordenar as intenções, projetos e ações da Instituição, considerando as decisões dos associados;
- IV. Viabilizar, aprovar e executar os projetos e ações da entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor na Associação e as orientações da Diretoria;
- VI. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com Instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ou com pessoa física, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação;
- VII. Manter contatos e desenvolver ações junto a Instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que a beneficie;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- X. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e Prestação de Contas, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro: cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários e ou contábeis;
- XIII. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Misaelle Ferreira Santos

Fernanda Moraes Soares



[Handwritten signature]

- XIV. O Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo, nos termos deste Estatuto.

[Handwritten signature]

Art. 33º - Compete ao Diretor-Secretário:

[Handwritten signature]

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;
- III. Organizar e manter em arquivo a documentação da Instituição;
- IV. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- V. Em eventual impedimento do Diretor-Secretário, assumirá as funções o Diretor-Tesoureiro.

Art. 34º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

[Handwritten signature]

- I. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- II. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em instituição bancária ou instituições bancárias designadas pela Diretoria;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente: cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários e ou contábeis;
- V. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal e apresentar os balancetes e balanços da Associação;
- VI. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da Associação;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- X. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- XI. Em eventual impedimento do Diretor-Tesoureiro, assumirá as funções o Diretor-Secretário.

[Handwritten signature]

Art. 35º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecido ao que este Estatuto dispuser.

SEÇÃO II

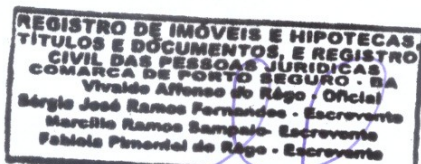
Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será composto por **03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente**, de idoneidade reconhecida.

[Handwritten signature: Messias Ferreira Santos]

[Handwritten signature: Fernanda Moraes Soares]

[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral e terão mandato coincidente com os da Diretoria Executiva (04 anos), permitida apenas 01 (uma) recondução.

Parágrafo segundo – Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o seu Presidente entre os seus membros efetivos.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a presença de 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Quarto - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

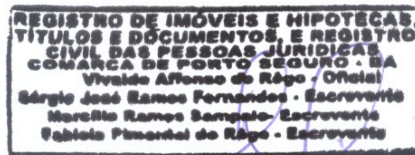
- I. Examinar os livros de escrituração e toda a situação financeira da Associação;
- II. Opinar sobre o Relatório de Atividades e os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da entidade;
- III. Dar parecer por escrito, sobre o relatório de atividades, balanço patrimonial e prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria.
- IV. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar eventuais serviços externos de contabilidade contratados pela Instituição;
- VI. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da Instituição;
- VII. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Fiscalizar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º - A cada 04 (quatro) anos, no mês e dia do presente estatuto, ocorrerá o processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em sessão da Assembleia Geral Ordinária.

Misulene Ferreira Santos
Fernanda Moraes Soares



115/2h.

Art. 39° - Podem se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularizados com todas as suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Único - Os membros eleitos somente têm direito à apenas uma reeleição.

Art. 40° - Nas eleições, o sistema de inscrição e votação será por chapa apresentada por ofício, com assinatura de pelo menos 04 (quatro) associados não candidatos, exceto por ocasião da constituição dessa associação.

Parágrafo Único - Um candidato não poderá se inscrever em mais de uma chapa, bem como se candidatar a mais de um cargo.

Art. 41° - Na apuração, será considerada chapa vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 42° - Cada associado fundador e efetivo terá direito a um só voto e a votação será secreta.

Art. 43° - Os membros para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

Art. 44° - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias da eleição, competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e hora da realização da mesma.

Art. 45° - Com uma antecedência de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral constituída por três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- I. Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II. Elaborar os modelos de cédulas;
- III. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV. Controlar a votação;
- V. Apurar os votos;
- VI. Afixar os resultados das eleições;
- VII. Dar posse aos eleitos;
- VIII.

Art. 46° - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores finalidades.

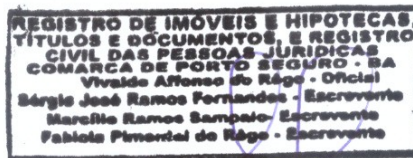
CAPITULO V

DOS LIVROS

Art. 47° - A Associação deverá ter:

Missuelene Ferreira Santos

Fernando Moraes Soares



RUS/2011

- I. Livro de Matrícula de Associados;
- II. Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- III. Livro de Ata de Reunião da Diretoria Executiva;
- IV. Livro de Presença de Associados em Assembleias;
- V. Livro de Ata da Assembleia e;
- VI. Outros livros - fiscais, contábeis, exigido por lei e ou interno.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para sua manutenção serão constituídos por:

- I. Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- II. Máquinas e equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- III. Auxílio, doação ou subvenções provenientes de instituição pública, privada, nacional ou internacional, de receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros e associados ou de contraprestação em programas assistenciais;
- IV. Contribuições do próprio associado, estabelecido pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais da não poderão ser onerados, permutados ou alienados, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo – A **ARCMAIAX** não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir a comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome a Instituições indesejadas, segundo critérios da Diretoria Executiva.

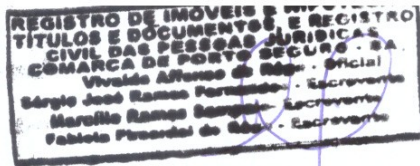
Parágrafo Terceiro – **ARCMAIAX** se utilizará dos recursos necessários para alcançar seus objetivos, segundo critérios da Diretoria Executiva, podendo ser auxiliada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas da- **ARCMAIAX** deverão estar estritamente relacionadas com o seu objetivo social e devem estar de acordo com o Plano de Trabalho e de Investimentos preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Mysirlene Ferreira Santos

Fernanda Soares Soares

[Handwritten signature]



RLS

Art. 49° - Para a movimentação dos recursos financeiros, será aberta conta corrente própria **ARCMAIAX** ou conta corrente específica para um projeto em qualquer instituição financeira, a pedido do financiador ou apoiador, ficando a assinatura de cheques, cartões e demais formas de movimentação financeira da Instituição, sob-responsabilidade do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, conforme artigos 32° e 34°, das competências.

[Handwritten signature]

Art. 50° - O exercício financeiro da **ARCMAIAX** terá início no dia 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil.

Art. 51° - Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva elaborará o Planejamento Anual com a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhado dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Parágrafo único – Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por resolução conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento dos programas e das necessidades da **ARCMAIAX**, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 52° - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra associação civil sem fins econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 53° - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 54° - Toda a forma e valor de remuneração de serviços prestados são estipulados pela Diretoria Executiva, respeitando sempre os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO VII

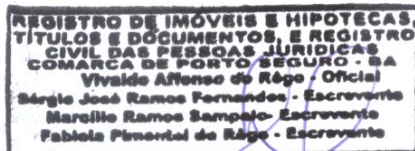
DA DISSOLUÇÃO

Art. 55° - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo quinto do art. 24° deste Estatuto.

Art. 56° - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida, conforme determinam o artigos 52° e 53° deste Estatuto.

[Handwritten signature]

Fernanda Moraes Soares



Parágrafo único: No caso de bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação com a contribuição dos associados, quando da dissolução da Entidade e antes da destinação do restante do patrimônio, a restituição destes valores aos associados poderá ser decidida em Assembleia Geral com maioria absoluta de votos, desde que liquidadas todas as obrigações assumidas pela Instituição com terceiros.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicação, por qualquer meio escrito eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Fazendas Estadual e Municipal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convênios, Contratos e Termos de Parceria (conforme previsto no Regimento Interno);
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 59º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 60º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo quinto do art. 24º, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Myselene S. Soares Santos
Fernanda Moraes Soares

Art. 62º. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Seguro (BA).

Porto Seguro 26 de junho de 2019

Diretoria Executiva:



JOSÉ LUÍS DAS CADEIAS
RG: 4.411.061-88 SSP/BA
CPF: 656.901.925-20
Presidente

NOTAS
TRANCOSSO - BA



JAILZA FERREIRA SANTOS
RG: 12.702.963-02 SSP BA
CPF: 018.532.325-13
Vice-Presidente



FABIOLA PEREIRA NASCIMENTO
RG: 13.023.391 SSP/MG
CPF: 078.631.716.79
Diretora-Secretária



LUCIMAR MOTA DE ANDREDE
RG: 14.329.286-27 SSP/BA
CPF: 090.208.627-82
Diretor-Tesoureiro

Conselho Fiscal:

NOTAS
TRANCOSSO - BA



MISSIRLENE FERREIRA SANTOS
RG: 14.167.731-77 SSP/BA
CPF: 041.431.135-38,
1º Titular

RECONHECIMENTO
NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Viviane Afonso de Rêgo - Oficial
Bárgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcelle Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pinheiro de Rêgo - Escrevente

DAS PESSOAS NATURAIS
Maria Julia Soares
Escrevente
TRANCOSSO
Porto Seguro - BA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES
NOTARIAIS DE TRANCOSSO - PORTO SEGURO/BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JAILZA FERREIRA SANTOS E MISSIRLENE FERREIRA SANTOS

Em testemunho da verdade: Maria Julia Soares
Batista, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code - PORTO
SEGURO - BA 18/11/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00
Emol. R\$ 4,84 Taxa: R\$ 5,16

2951.AB041068-9 E 2951.AB041069-7

SELO RECONHECIMENTO

www.tiba.ius.br/autenticidade



Fernanda Moraes Soares

FERNANDA MORAIS SOARES

RG: 13.269.905-27SSP/BA

CPF: 017.533.925-27

2º Titular



Richard Leonce Pierre Soubrier

RICHARD LEONCE PIERRE SOUBRIER

RG: 788.7553 SSP/BA

CPF: 005282866-25

Suplente

ASS: Advogado

[Signature]

Karine Martins

OAB/BA 30.594

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES
NOTARIAIS DE TRANCOSO - PORTO SEGURO/BA
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDA MORAIS SOARES E RICHARD LEONCE PIERRE SOUBRIER

Em testemunho da verdade: Maria Julia Soares Batista, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - PORTO SEGURO - BA 18/11/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00
 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

2951.AB041066-2 E 2951.AB041067-0

SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BAHIA
 Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
 Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
 Marcílio Ramos Sampaio - Escrevente
 Fabíola Pimentel do Rêgo - Escrevente

Apresentado no dia 09 de junho de 2021
 Protocolado sob nº 20.897
 e no mesmo dia Recebido
 Sob nº 1.178 do livro 1A

REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n° 143 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel.: (73) 99969-8319 - E-mail: cartorioarraia@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
JOSE LUIS DAS CADEIAS
Emol: R\$2,42 Fis: R\$1,72 FEC: R\$0,66 Def: R\$0,06 PGE: R\$0,10
MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
Selo(s): 2962.AB046822-9  de verdade.
Em Testemunho ()
LIVIA VECHIATO SILVA - ESCRIVENTE
PORTO SEGURO - BA 07/11/2019

LIVIA VECHIATO SILVA
Escrivente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda / BA



REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n° 143 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel.: (73) 99969-8319 - E-mail: cartorioarraia@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
FABIOLA PEREIRA NASCIMENTO
Emol: R\$2,42 Fis: R\$1,72 FEC: R\$0,66 Def: R\$0,06 PGE: R\$0,10
MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
Selo(s): 2962.AB046823-7  de verdade.
Em Testemunho ()
LIVIA VECHIATO SILVA - ESCRIVENTE
PORTO SEGURO - BA 07/11/2019

LIVIA VECHIATO SILVA
Escrivente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda / BA



REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA/BA
Rua Manoel Alves dos Santos, n° 143 - Centro - Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA
Tel.: (73) 99969-8319 - E-mail: cartorioarraia@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
LUCIMAR MOTA DE ANDRADE
Emol: R\$2,42 Fis: R\$1,72 FEC: R\$0,66 Def: R\$0,06 PGE: R\$0,10
MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
Selo(s): 2962.AB046824-5  de verdade.
Em Testemunho ()
LIVIA VECHIATO SILVA - ESCRIVENTE
PORTO SEGURO - BA 07/11/2019

LIVIA VECHIATO SILVA
Escrivente Autorizada
Registro Civil e Tabelionato
Arraial D'Ajuda / BA



O RECONHECIMENTO DE FIRMA IMPLICA
TÃO-SOMENTE EM DECLARAR A
AUTORIA DA ASSINATURA LANÇADA,
NÃO CONFERINDO LEGALIDADE AO
DOCUMENTO (ART 250 DO CODIGO DE
NORMAS BA.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1840988555		NOME JOSE LUIS DAS CANDEIAS					
		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 4411061 SSP BA					
		CPF 656.901.925-20		DATA NASCIMENTO 04/11/1970			
		FILIAÇÃO ORGANITA FRANCISCA DAS CANDEIAS					
		PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD					
Nº REGISTRO 03176835119		VALIDADE 16/07/2024		1ª HABILITAÇÃO 23/01/2004			
PROIBIDO PLASTIFICAR 1840988555	OBSERVAÇÕES A ; EAR;						
	ASSINATURA DO PORTADOR 						
	LOCAL PORTO SEGURO, BA		DATA EMISSÃO 28/08/2019				
	Rodrigo Pimentel de Souza Lima ASSINATURA DO EMISSOR		20564684158 BA510245213				
	BAHIA						

Validar CNH

CNH com Código de Segurança válido.

Informações da CNH

CPF do Condutor	656.901.925-20
Número do Registro	03176835119
Número do Formulário CNH	1840988555
Código de Segurança	20564684158
Nome do Condutor	JOSE LUIS DAS CANDEIAS
Nome da Mãe	ORGANITA FRANCISCA DAS CANDEIAS
Categoria	AD
Data de Emissão	28/08/2019
Validade	16/07/2024



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **656.901.925-20**

Nome: **JOSE LUIS DAS CANDEIAS**

Data de Nascimento: **04/11/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:39:01** do dia **18/05/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **84AA.9E8C.ECCA.CD1D**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)